



DEPUTADO
JAMIL MURAD

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
06 / agosto / 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 638, DE 1999.

FLS. Nº 1
RGL. 4741
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>4741</u> de <u>1618</u> <u>ISS</u>
Autuado com <u>2</u> folhas
Ass. _____

Proíbe a cobrança pela utilização de sanitários em estações e terminais do METRÔ (Companhia do Metropolitano de São Paulo) no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º É gratuita a utilização de sanitários em estações e terminais do Metrô (Companhia do Metropolitano de São Paulo), vedado qualquer tipo de cobrança.

Art. 2º A infração à presente lei sujeitará o infrator a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), arbitrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo zelarà pelo cumprimento desta lei, estabelecendo, por meio de regulamento, a ser editado em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, os critérios para a sua execução e fiscalização.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2018/08/06 11:15:03
-5100 16115 038665



DEPUTADO
JAMIL MURAD

FLS. N.º
RGL 4741
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa garantir o acesso gratuito de todo usuário aos sanitários das estações e terminais do Metrô.

Visa proteger os usuários de um abuso que vêm ocorrendo trazendo transtornos e desconforto a população paulistana, na medida que a utilização dos sanitários dá-se em função de necessidades fisiológicas de todo e qualquer ser humano, sendo odiosa a cobrança pela utilização dessas instalações.

Cumpre salientar que quando da confecção do preço para utilização dos serviços de transportes, já se encontram os valores necessários para manutenção das instalações, incluindo os sanitários.

Cabe lembrar que matéria sobre o mesmo tema tem trazido a baila enorme clamor popular em apoio ao projeto de lei 87/1999, de nossa autoria que trata de matéria similar.

Em vista do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares à presente propositura.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 1999.

a) Jamil Murad – PCdoB

b) Nivaldo Santana - PCdoB

Comissão de Direção e Conferência
de Legislação e Contas
Discutidas
SSC. 618/1999
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 9
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-08-99

Folha 3
Proc. 4741
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 79ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/08/99
f

As Comissões de:
I - Constituição e Justiça;
II - Transportes e Comunicações;
III - Finanças e Orçamento;

30 agosto 1999

WANDERLEY MOURIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 02/09/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 02/09/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SECRETARIAÇÃO

Excmo. Sr. Rogue Barbieri

em prazo para avaliação de 10 dias

13

09/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcerias do

Relatório CCT

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 191 10 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO